



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1305/97

FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DE SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a firmar CONVÊNIO com o Estado de Santa Catarina, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, conforme cópia de CONVÊNIO em anexo, parte integrante da presente Lei.

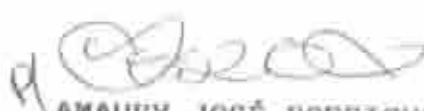
Parágrafo Único - A Celebração de CONVÊNIO de que trata este Artigo, visa o estabelecimento de um sistema de cooperação Técnico-Administrativa entre ESTADO e MUNICÍPIO para execução de serviços relativos ao ensino, através de aplicação e uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, estaduais e municipais, de forma íntegra e racional.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
15 de Abril de 1997.
45º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração